JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 133

SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2016

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2016/A, de 10 de novembro:

Altera o Vale Saúde e aprova o Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia da Região Autónoma dos Açores (SIGICA).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 147/2016:

Reconhece o relevante interesse público do projeto promovido pela empresa Azores Wine Company, Lda., que visa a construção de uma adega dedicada à produção de vinhos únicos e de alta qualidade e ao enoturismo, numa propriedade de vinha sita no Poço Velho, na freguesia de Bandeiras, do concelho de Madalena, na ilha do Pico.

Resolução n.º 148/2016:

Autoriza a celebração de um acordo indemnizatório entre a Região Autónoma dos Açores e o consórcio empreiteiro composto por diversas), no âmbito do processo 217/13.8BEPDL, decorrente do contrato para a “Empreitada de construção dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem das ilhas das Flores e Graciosa.”.

Resolução n.º 149/2016:

Autoriza a celebração de um contrato com caráter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 133

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

11/11/2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2016/A de 10 de Novembro de 2016

Altera o Vale Saúde e aprova o Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia da Região Autónoma dos Açores

O Vale Saúde, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, de 30 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/A, de 3 de março, visou contribuir para a redução das listas de espera cirúrgicas na Região Autónoma dos Açores, através da fixação de uma resposta célere e eficaz.

Nos últimos anos verificou-se, contudo, um aumento de casos clínicos diagnosticados e encaminhados para cirurgia. Na verdade, quer os avanços científicos e tecnológicos de meios e equipamentos de saúde, quer o aumento da oferta de especialidades nas unidades de saúde da Região Autónoma, contribuindo embora para a melhoria dos cuidados de saúde prestados no âmbito do Serviço Regional de Saúde, vieram avolumar as situações em lista de espera de determinadas especialidades cirúrgicas nos hospitais regionais.

Decorridos cerca de seis anos da criação do Vale Saúde, importa pois rever o respetivo regime, criando novas condições de otimização com vista à prossecução dos objetivos de eficiência, eficácia e qualidade que norteiam o Serviço Regional de Saúde, sob a égide de que a saúde dos cidadãos é um dos pilares de uma sociedade moderna, desenvolvida e estruturada.

Neste sentido, é tempo de alterar a forma de acesso à cirurgia programada por parte dos utentes da Região Autónoma, assumindo que o Vale Saúde não é um fim em si mesmo, mas um meio integrado num processo com uma abrangência maior, o agora denominado Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia da Região Autónoma dos Açores.

Este Sistema pretende garantir o acesso equitativo aos cuidados de saúde num tempo de espera clinicamente aceitável, sempre em cumprimento dos princípios gerais que constam da Base I da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro.

Consequentemente, aproveita-se o ensejo para remover algumas limitações identificadas no Vale Saúde, ampliando o seu âmbito às necessidades que agora se verificam no Serviço Regional de Saúde.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova o Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por SIGICA e o regime do Vale Saúde na Região Autónoma dos Açores que se destina, exclusivamente, ao pagamento de cirurgias aos utentes do Serviço Regional de Saúde (SRS).

Artigo 2.º

Definições gerais

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Lista de inscritos para cirurgia», o conjunto de inscrições dos utentes do SRS que aguardam a realização de uma intervenção cirúrgica, independentemente da necessidade de internamento ou do tipo de anestesia utilizada, proposta por médicos especialistas num hospital do Serviço Regional de Saúde;

b) «Cirurgia programada», a que é efetuada no bloco operatório com data de realização previamente marcada;

c) «Vale Saúde», um documento pré-numerado, pessoal e intransmissível, que permite aos utentes do SRS a realização da intervenção cirúrgica numa entidade prestadora, sendo garantia para esta do respetivo pagamento e que só pode ser utilizado para a realização da cirurgia proposta ou equivalente, dentro do prazo de validade aposto;

d) «Entidade prestadora» a unidade de saúde pública, privada, ou pertencente ao setor social, designadamente Misericórdias, outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, pertencente ao serviço regional de saúde, protocolada, contratada ou convencionada para a realização de cirurgias aos utentes do SRS;

e) «Entidade gestora» o departamento governamental com competência em matéria de saúde ou outra entidade com delegação de competências, nos termos da regulamentação prevista no artigo 9.º

Artigo 3.º

Objetivos do SIGICA

São objetivos do SIGICA:

a) Identificar prioridades e garantir um tempo máximo de espera para a realização de qualquer cirurgia no Serviço Regional de Saúde, otimizando a capacidade instalada;

b) Envolver o utente de uma forma ativa no processo de formalização do consentimento para realização da cirurgia;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Introduzir maior controlo e maior transparência no processo de inscrição para cirurgia;

d) Garantir ao utente a realização da cirurgia num prazo adequado à sua situação clínica.

Artigo 4.º

Funcionamento do SIGICA

1 - O SIGICA é constituído por uma unidade central, a funcionar na entidade gestora e por unidades periféricas responsáveis pela gestão da lista de inscritos para cirurgia, junto de cada hospital do Serviço Regional de Saúde.

2 - O SIGICA é suportado por uma aplicação informática que funcionará na unidade central, com recurso obrigatório às aplicações informáticas de suporte aos Sistemas de Informação do Bloco Operatório de cada Hospital.

3 - A composição e a definição das responsabilidades de cada uma das unidades referidas no n.º 1, bem como os procedimentos a cumprir ao longo do processo e circuitos de comunicação entre os diversos intervenientes são objeto de regulamentação nos termos do artigo 9.º

Artigo 5.º

Lista de inscritos para cirurgia

1 - A lista de inscritos para cirurgia é o conjunto de inscrições dos utentes que aguardam a realização de uma intervenção cirúrgica, independentemente da necessidade de internamento ou do tipo de anestesia utilizada, proposta por médicos especialistas num hospital do Serviço Regional de Saúde.

2 - São inscritos na lista para cirurgia os utentes que aguardam a realização de um procedimento cirúrgico para o qual o hospital prevê utilizar recursos adstritos à cirurgia programada, que é aquela que é efetuada no bloco operatório com data de realização previamente marcada, independentemente do tipo de bloco operatório a utilizar.

3 - Cada hospital deve, obrigatoriamente, inserir a proposta cirúrgica do utente no Sistema de Informação Hospitalar no dia em que é identificada a indicação para cirurgia, devendo definir a prioridade clínica do utente, de acordo com os níveis de prioridade constantes da portaria que define o Tempo Máximo de Resposta Garantido (TMRG).

Artigo 6.º

Marcação das cirurgias

1 - Os hospitais da Região devem definir a programação operatória com um mínimo de sete dias de antecedência, sendo os utentes convocados de acordo com a prioridade e antiguidade na lista de inscritos para cirurgia, em conformidade com a ordenação da aplicação informática.

2 - Até esgotar 50 % do TMRG os utentes são convocados exclusivamente pelo hospital que procedeu à inscrição.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Entre os 50 % e os 100 % do TMRG, os utentes podem ser convocados por qualquer hospital público do Serviço Regional de Saúde, podendo o utente recusar a cirurgia, sem que isso condicione a sua inscrição na lista de inscritos para cirurgia.

4 - A entidade gestora encaminha os utentes para uma entidade prestadora, no mais curto espaço de tempo possível.

5 - A entidade gestora atribui prioridade aos utentes com maior antiguidade na lista de espera.

Artigo 7.º

Vale Saúde

1 - Nos casos em que o Serviço Regional de Saúde não consiga dar resposta dentro do TMRG, é emitido pela unidade central, ou pelo Hospital em que o utente se encontra em lista de espera, um Vale Saúde que garante ao utente a realização da cirurgia numa entidade prestadora nos termos da alínea d) do artigo 2.º, de acordo com a regulamentação prevista no artigo 9.º

2 - A emissão de vales saúde está limitada à verba inscrita no Plano de Investimentos anual aprovado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

3 - O procedimento supra referido, bem como a respetiva regulamentação, não prejudicam a aplicação do Regulamento de Deslocação de Doentes na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

Avaliação e monitorização

1 - Anualmente, até 15 de janeiro, o membro do Governo Regional competente em matéria de saúde deve remeter à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um relatório circunstanciado de execução do SIGICA e do Vale Saúde, reportado ao ano civil anterior, para efeitos da avaliação do impacto da aplicação do presente diploma.

2 - Para efeitos de monitorização do cumprimento do disposto no presente diploma e respetiva regulamentação, nomeadamente do TMRG, a entidade competente pela gestão do SIGICA deve divulgar no respetivo sítio oficial da Internet a lista de inscritos para cirurgia, salvaguardando sempre a identidade dos beneficiários, atualizada mensalmente e um relatório trimestral sujeito a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 9.º

Regulamentação

1 - O presente diploma é objeto de regulamentação por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde, no prazo de dez dias a contar da respetiva entrada em vigor.

2 - Para efeitos do número anterior, são objeto de regulamentação, designadamente, a emissão e modelo do Vale Saúde, os tempos máximos de resposta garantidos, incluindo níveis de prioridade e o Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia da Região Autónoma dos Açores, SIGICA.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/A, de 3 de março.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de setembro de 2016.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 31 de outubro de 2016.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 147/2016 de 11 de Novembro de 2016

A empresa Azores Wine Company, Lda., solicitou o reconhecimento do relevante interesse público de uma operação urbanística destinada à construção de uma adega dedicada à produção de vinhos únicos e de alta qualidade e ao enoturismo, que inclui 6 unidades de alojamento turístico de 4 estrelas, numa propriedade de vinha sita no Poço Velho, na freguesia de Bandeiras, do concelho de Madalena, na ilha do Pico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

A propriedade onde se pretende construir está integrada na área classificada da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, integrada no Parque Natural da Ilha do Pico, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, 9 de junho, abrangida pelo Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de maio, e inserida em Áreas de Especial Interesse Natural, Cultural e Paisagístico do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2011/A, de 23 de novembro.

De acordo com o regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico, nomeadamente o definido na Secção II – Áreas de Especial Interesse Natural, Cultural e Paisagístico –, aplicam-se as disposições constantes ado Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

O artigo 13.º do regulamento do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de maio, prevê a realização de ações de relevante interesse público, com exceção dos Espaços Agrícolas de Proteção Total – Zona A, e desde que sejam reconhecidas como tal por Resolução do Conselho do Governo Regional e não coloquem em causa os pressupostos que levaram à classificação da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico como área protegida e como Património Mundial.

O projeto prevê uma edificação com uma área bruta de 2.032,04m², a implantar numa propriedade de vinha em processo de reabilitação com a área total de 8,61ha, situada na zona abrangida pelo Espaço Agrícola de Proteção Muito Elevada – Zona B.

A adega em questão tem um programa funcional especializado para produção de vinhos únicos, produzidos nos solos vulcânicos da ilha do Pico, tirando partido do clima e das especificidades que caraterizam a paisagem cultural classificada pela UNESCO como Património Mundial – fator distinto e de grande peculiaridade, que permite a exploração das castas autóctones com grande potencial vínico, cuja qualidade já ascende a elevados patamares dos mercados nacionais e internacionais da especialidade.

Paralelamente ao projeto da adega, a Azores Wine Company tem em curso, ou em fase de aprovação, projetos que visam a reabilitação de cerca de cem hectares de vinha, na sua quase totalidade em áreas integradas na Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, com o propósito de aí cultivar as uvas destinadas à produção dos seus vinhos.

O projeto da Azores Wine Company assenta na produção de vinhos de alta qualidade destinados, sobretudo, aos mercados externos à Região, incluindo o mercado internacional, assumindo-se como uma referência de notoriedade e de afirmação do potencial da ilha do Pico para a produção de vinhos únicos e de exceção. É neste contexto que o projeto compreende uma componente dedicada ao turismo enogastronómico, inseparável do objeto e função da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

adega, que também albergará um espaço destinado a provas de vinho e conciliação enogastronómica.

Destaca-se, também, a opção quanto à implantação do edifício, evitando movimentações de terras e alterações na topografia existente, e a solução arquitetónica apresentada que demonstra um especial cuidado com a integração do edifício na paisagem, fundindo-se na topografia e na materialidade da propriedade.

Assim, nos termos das alíneas d) e l), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 13.º do regulamento do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2006/A, de 13 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Reconhecer o relevante interesse público do projeto promovido pela empresa Azores Wine Company, Lda., que visa a construção de uma adega dedicada à produção de vinhos únicos e de alta qualidade e ao enoturismo, que inclui 6 unidades de alojamento turístico de 4 estrelas, numa propriedade de vinha sita no Poço Velho, na freguesia de Bandeiras, do concelho de Madalena, na ilha do Pico.

2- A presente Resolução produz efeitos à data da aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de setembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2016 de 11 de Novembro de 2016

Compete à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente definir e coordenar a execução das políticas em matérias de resíduos, promovendo a elaboração de objetivos e estratégias para a sua adequada gestão, nos termos da alínea k) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, bem como o disposto na alínea h) do artigo 3.º e o artigo 14.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho.

Neste contexto, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2008, de 15 de fevereiro, foi lançado o concurso público de empreitada de obras públicas para a construção dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem das ilhas das Flores e Graciosa.

Em 17 de julho de 2009 foi celebrado o contrato de empreitada n.º 5/SRAM/2009 para a “Empreitada de construção dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem das ilhas das Flores e Graciosa”, com o consórcio

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

empreiteiro composto pelas sociedades Somague Engenharia, S.A., Somague-Ediçor Engenharia, S.A., e AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A., pelo valor de €10.620.000,00 (dez milhões, seiscentos e vinte mil euros), acrescido do IVA, e pelo prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, de acordo com a proposta adjudicada, tendo a consignação ocorrido em 14 de setembro de 2009.

A 30 de agosto de 2010 foram aprovados os trabalhos integrantes do 1.º Adicional ao Contrato n.º 5/SRAM/2009, pelo valor de €1.577.025,69 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido do IVA, tendo o prazo de execução inicial sido prorrogado em duzentos e quarenta e cinco dias, e em 16 de maio de 2011 foi aprovada a prorrogação legal do prazo da empreitada em sessenta dias, nos termos do n.º 3 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março.

Em 12 de julho de 2011 foi outorgado o 2.º Adicional ao Contrato n.º 5/SRAM/2009, pelo valor de €202.820,80 (duzentos e dois mil, oitocentos e vinte euros e oitenta cêntimos), acrescido do IVA, sem prorrogação do prazo de execução.

A empreitada foi recebida provisoriamente na sua totalidade em 9 e 10 de novembro de 2011.

Em 14 de dezembro de 2011 foi recebido, na então Secretaria Regional do Ambiente e Mar, uma comunicação do consórcio empreiteiro, datada de 5 de novembro de 2011, acompanhada de um dossier contendo documentação diversa, em que era pedido, a título de indemnização pelos condicionalismos e vicissitudes ocorridos durante a execução da obra, o montante de €1.202.095,50 (um milhão, duzentos e dois mil, noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos).

Em 27 de março de 2014, o consórcio empreiteiro demandou contenciosamente a Região Autónoma dos Açores, através do processo 217/13.8BEPDL, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, pedindo uma indemnização no valor de €1.194.037,05 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, trinta e sete euros e cinco cêntimos).

Consequentemente, foi desencadeado um processo negocial, entre a Região e o consórcio empreiteiro, acompanhado pela Consulmar Açores, S.A., enquanto empresa responsável pela fiscalização da empreitada.

O parecer técnico da Consulmar Açores, S.A., datado de maio de 2016 e recebido na Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente em 8 de junho de 2016, conclui que o consórcio empreiteiro suportou, no período compreendido entre 15 de novembro de 2010 e 16 de julho de 2011, custos não previstos no valor de €528.420,36 (quinhentos e vinte oito mil, quatrocentos e vinte euros e trinta e seis cêntimos), assistindo-lhe o direito a ser indemnizado nesse montante.

Consequentemente e no âmbito do processo negocial, a Região e o consórcio empreiteiro chegaram a consenso quanto ao valor da indemnização, fixando-o no montante determinado no parecer técnico da Consulmar Açores, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do alínea e) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 08 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, e ainda do artigo 160.º do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, o Governo Regional dos Açores resolve o seguinte:

1. Autorizar a celebração de um acordo indemnizatório entre a Região Autónoma dos Açores e o consórcio empreiteiro composto pelas sociedades Somague Engenharia, S.A., Somague-Ediçor Engenharia, S.A., e AFAVIAS – Engenharia e Construções – Açores, S.A., no valor de €528.420,36 (quinhentos e vinte oito mil, quatrocentos e vinte euros e trinta e seis cêntimos), no âmbito do processo 217/13.8BEPDL, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, decorrente do contrato de empreitada n.º 5/SRAM/2009 para a "Empreitada de construção dos Centros de Processamento de Resíduos e Centros de Valorização Orgânica por Compostagem das ilhas das Flores e Graciosa".

2- Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente a competência para aprovar a minuta e outorgar o acordo em representação da Região, bem como, praticar todos os restantes atos atinentes ao seu cumprimento.

3- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de setembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 149/2016 de 11 de Novembro de 2016

Considerando que as infraestruturas portuárias são fundamentais para o desenvolvimento económico da Região;

Considerando que a Portos dos Açores, S.A., enquanto empresa pública encarregue da gestão de serviços de interesse económico geral, tem por missão promover as necessárias melhorias no setor portuário regional, por forma o possibilitar o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais atividades se enquadram nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que o artigo 31.º do regime jurídico anteriormente referido prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais atividades;

Considerando a necessidade de proceder ao reforço estrutural e requalificação do porto de Ponta Delgada em ordem a melhorar significativamente as suas condições de segurança e de eficiência operacional;

Considerando que o investimento no reforço estrutural e requalificação do porto de Ponta Delgada será candidatado pela Portos dos Açores, S.A., ao Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020, do Fundo de Coesão, e que até à aprovação da candidatura é necessário que a Região garanta o financiamento das obras.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato com caráter plurianual entre a Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., destinado a regular a promoção por esta última da obra de reforço do manto de proteção do molhe principal do porto de Ponta Delgada, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção.

2- Aprovar a minuta do contrato referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar nos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato referido no número anterior, bem como aprovar e outorgar as suas eventuais alterações.

4- O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do referido contrato, que se estima em € 9.327.600,00 (nove milhões trezentos e vinte e sete mil e seiscentos euros), será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10.5 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, Classificação Económica 08.01.01.K, e repartido da seguinte forma:

a) Ano 2016: € 100.000,00;

b) Ano 2017: € 9.013.395,90;

c) Ano 2018: € 214.204,10.

5- A comparticipação financeira referida no número anterior, incluindo a respetiva repartição plurianual, poderá ser revista mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

referidos no n.º 3, quando se torne excessiva ou insuficiente para permitir a execução do contrato.

6- A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de setembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

Anexo

Minuta do contrato

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por […], portador do cartão do cidadão n.º […], válido até […], na qualidade de […], e por […], portador do cartão de cidadão […], válido até […], na qualidade de […];

e

PORTOS DOS AÇORES, S.A., com sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, pessoa coletiva n.º 512 077 843, neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, […], portador do cartão de cidadão n.º […], válido até […], residente na freguesia de […], concelho da […], e pelo Vogal do Conselho de Administração, […], portador do cartão de Cidadão n.º […], válido até […], residente na […], freguesia de […], concelho de […].

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela Portos dos Açores, S.A., da obra de reforço do manto de proteção do molhe principal do porto de Ponta Delgada, assim como a cooperação entre as partes outorgantes no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.ª

Âmbito

Nos anos 2016 a 2018, a Portos dos Açores, S.A., promoverá a execução da obra objeto do presente contrato com vista a aumentar as condições de segurança e operacionalidade das atividades portuárias no porto de Ponta Delgada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Transferir verbas para a Portos dos Açores, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;

b) Fiscalizar a execução do presente contrato;

c) Acompanhar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, ou através de entidade por ela designada, a execução do(s) contrato(s) de empreitada a celebrar pela Portos dos Açores, S.A., com vista à realização das obras referidas na cláusula anterior;

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a Portos dos Açores, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão do(s) contrato(s) mencionado(s) na alínea anterior.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

A Portos dos Açores, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Promover todos os procedimentos necessários à formação do(s) contrato(s) de empreitada com vista à realização das obras referidas na cláusula 1.ª, bem como do(s) contrato(s) de fiscalização das mesmas, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;

b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;

c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

d) Prestar informações e elaborar relatórios.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1- A RAA obriga-se a transferir para a Portos dos Açores, S.A., no período de 2016 a 2018, o montante de € 9.327.600,00 (nove milhões trezentos e vinte e sete mil e seiscentos euros), que se estima suficiente para cobrir o custo das obras objeto do presente contrato, que compreende os estudos e projetos, os contratos de empreitada e de fiscalização e, ainda, as revisões de preço, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, repartido da seguinte forma:

a) Ano 2016: € 100.000,00;

b) Ano 2017: € 9.013.395,90;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Ano 2018: € 214.204,10.

2- No caso da Portos dos Açores, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução da obra prevista no número anterior, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3- A comparticipação referida no n.º 1 será suportada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 10.5 – Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários, Classificação Económica 08.01.01.K, e transferida nos termos que vierem a ser fixados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e dos transportes marítimos.

4- O montante da comparticipação financeira referido no n.º 1, incluindo a respetiva repartição plurianual, poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos, quando se torne excessivo ou insuficiente para permitir a execução do objeto do presente contrato.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba prevista para um determinado ano, o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

1- A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Portos dos Açores, S.A., executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente através de avaliações e/ou auditorias a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

3- A Portos dos Açores, S.A., deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1- A Portos dos Açores, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A Portos dos Açores, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à Secretaria Regional do Turismo e Transportes relatórios intercalares anuais, bem como o relatório final sobre a execução do presente contrato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 8.ª

Cessação de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.ª, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2018.

2- O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado se tal se revelar indispensável ao cumprimento, pela Portos dos Açores, SA, das obrigações decorrentes do presente contrato, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e dos transportes marítimos.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos quinze dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

1- A RAA pode resolver o contrato quando:

a) A Portos dos Açores, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos;

b) A Portos dos Açores, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.ª;

c) A Portos dos Açores, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos referidos na alínea anterior, sem o consentimento prévio da RAA.

2- A resolução do contrato será comunicada à Portos dos Açores, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à Portos dos Açores, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.ª

Comunicação entre as partes

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

- RAA: Largo do Colégio, n.º 4 – 9500-054 Ponta Delgada, telefone n.º 296206200 e Fax n.º 296281112;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

– Portos dos Açores, S.A.: Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, 9900-062 Horta, telefone n.º 292208300 e Fax n.º 292208315:

2- As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca dos Açores.

***

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da Portos dos Açores, S.A..

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Código do Imposto do selo.

O número do compromisso é […],.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores,

[…]

Pela Portos dos Açores, S.A.,

[…]

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt